



LEI MUNICIPAL nº 768/2019.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.
Em 21/05/2019
[Assinatura]
Secretário

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, o **CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL PARA AS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO**, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, bem como tendo como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

- I** – exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidas;
- II** – garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;
- III** – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;



IV - apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico;

V - ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I - dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

II - dos órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante dos moradores indicados pela Sociedade Civil;

b) 01 (um) representante de entidades religiosas;

c) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

d) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços relacionado à resíduos sólidos;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



§ 1º. Todas as instituições e entidades que compõem o Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico deverão indicar seus representantes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 4º. A atuação junto ao Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

Art. 5º. As decisões da Comissão Diretiva dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento, que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em vinte e um (21) de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BELEM DE MARIA/PE

